



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.004, DE 02 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito especial para ocorrer com pagamento de indenização por acidente de trânsito e pauliana, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aberto um crédito especial de R\$6.000,00 (seis mil reais) para ocorrer com despesas processuais relativas a indenização por acidente de trânsito e ação pauliana, autos respectivos de nº 15.266 e 210830006013, em curso pelas comarcas de Montes Claros(MG) e Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - As ações de que tratam o artigo anterior foram instauradas face a alienação de imóvel feita ao Município de Pedro Leopoldo, cabendo a este ajuizar regressivamente contra quem de direito objetivando o ressarcimento das importâncias despendidas com a abertura do crédito especial.

Art. 3º) - Ficam delegados ao Procurador Geral do Município poderes expressos para transigir em tais ações, visando a preservação do interesse patrimonial e financeiro do mesmo município, autorizando a abertura do empenho em nome do mesmo, sujeitando-se a prestação de contas, na forma legal.

Art. 4º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado na forma prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária vigente, a anular dotações daquela lei de meios anteriormente aprovada e sancionada.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02
de agosto de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.